



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 201971001057 - Número Único: 0001444-26.2019.8.25.0036

Autor: YURE PEREIRA SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

1. Trata-se de *ação de cobrança* na qual o autor visa receber diferença no valor pago pelo seguro obrigatório - DPVAT -, decorrente do acidente de trânsito sofrido e a sua invalidez permanente, evento ocorrido em 19/06/2016, observado o montante máximo fixado em lei.
2. Diz que administrativamente a requerida realizou o pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
3. Por isso, defende que seja pago o teto em R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
4. Gratuidade deferida e despacho positivo de citação em 15/05/2019.
5. Devidamente citada, a ré apresenta contestação, assegurandoa constitucionalidade das Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, sendo lícita a graduação da lesão para fins de apurar a soma a ser paga ao acidentado. Discorre sobre a equação na apuração do quantum indenizatório X graduação lesão, tecendo os comentários sobre o princípio da isonomia e a Súmula 474 do STJ.
6. Pugna por perícia judicial. Discorre sobre os juros legais e correção monetária, relembrando a incidência da Súmula 426 do STJ e a limitação dos honorários de advogado em razão da autora ser beneficiada com a Lei 1.060/50.
7. **Eis o relato dos autos.**
8. A audiência preliminar é dispensável, porque a conciliação na hipótese é difícil de ser alcançada.
9. Passo, assim, ao saneamento do feito.
10. **DAS PROVAS**
11. **Feito em ordem. Defiro provas requeridas** oportunamente, em especial a prova pericial.
12. **Pontos de prova:** grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor, acerto ou não nos cálculos do requerido, sem prejuízos de outros.
13. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuidade, **determino a realização de perícia pelo setor competente do TJ/SE**através de um dos seus profissionais habilitados.
14. Sendo perito externo, fixo honorários no valor de R\$ 800,00 a ser custeado pelo TJ/SE.

15. o cartório deverá agendar perícia através do SCP, enviando-se peças e/ou autos na forma de praxe, observando intimação prévia das partes de data, local e horário.
16. **Quesitos do juízo:** 1- descrever as sequelas do autor em razão do acidente de trânsito; 2- descrever as reais limitações do autor em razão das sequelas porventura existentes e em razão do acidente de trânsito nas suas atividades da vida cotidiana; 3-considerando-se a atividade laboral do autor apontar as limitações do autor nesta atividade; 4- Com base na Tabela de Proporcionalidade que rege esta espécie de seguro declinar em qual das hipóteses o autor está inserido; 5- Declinar em percentuais de 0% a 100% o grau de limitação do autor nas suas atividades do cotidiano doméstico e laboral; 6- Conclusões.
17. **Findo o prazo fixado para perícia e não havendo juntada do laudo em tempo razoável,** oficie-se setor para o envio ou justificar a impossibilidade.
18. **Havendo juntada do laudo com respostas aos quesitos do juízo e das partes,** intimem-se advogados para ciência e requerimentos legais, com prazo de 10 dias.
19. **Por último,** voltem conclusos.

Intimem-se partes para ciência do saneador, indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 05 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 09/08/2019, às 09:07:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002000419-43**.